



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 327/88

SÚMULA: Atualiza a unidade Fiscal do Município e a Tabela de Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L e i

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município (UFM) de Capanema, instituída na Lei Municipal nº 56/77 passa a ter seu valor representado em 02 (duas) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) ou outro coeficiente, índice, ou título que proventura venha a substituí-la.

Art. 2º - A Tabela 1-A anexa a Lei Municipal 187/83 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA - I

A - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - Pessoa Física

	<u>Base de Cálculo (OTN)</u>	<u>Alíquota</u>
1. Com formação superior	198,0 OTNs	5,0%
2. Com formação 2º Grau	126,0 OTNs	5,0%
3. Outros com estabelecimento fixo	95,0 OTNs	5,0%
4. Outros sem estabelecimento fixo	10,0 OTNs	5,0%
5. Com estabelecimento fixo-taxista	45,0 OTNs	5,0%

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mes de dezembro de 1988.


Armando Guerra
Prefeito Municipal